

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ADELAIDE MARIA DO COUTO**
INSCRIÇÃO Nº. **0016**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **02**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 02 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que o gabarito da referida questão deve ser alterado da letra “b” para letra “c”, sob o fundamento de que há hierarquia entre as normas constitucionais.

No entanto, no entendimento dessa banca, bem como da melhor doutrina constitucionalista, é de que em nosso sistema não existe hierarquia entre as normas constitucionais, tratando-se as cláusulas pétreas de vedações de ordem material.

Assim, em sua obra, Direito Constitucional, 10ª edição, p. 42, temos o atual Ministro do STF, Alexandre de Moraes, citando Raul Machado Horta:

“é evidente que essa colocação não envolve o estabelecimento de hierarquia entre as normas constitucionais, de modo a classificá-las em normas superiores e normas secundárias. Todas são normas fundamentais...”

Temos ainda:

“O princípio da unidade da Constituição afasta a tese das normas constitucionais inconstitucionais, já que significa, no sentido hierárquico-normativo, que todas as normas constantes de uma Constituição tem igual hierarquia.” (Kildare Gonçalves Carvalho, Direito Constitucional - Teoria do Estado e da Constituição Direito Constitucional Positivo. 13ª edição,p.350)

O tema já foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade e o STF firmou o mesmo entendimento:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 815 - Diário da Justiça - 10/05/1996

A tese da hierarquia entre as normas constitucionais originárias é incompatível com o sistema de Constituição rígida. O fundamento da validade de todas as normas constitucionais originárias repousa no poder constituinte originário, e não em outras normas constitucionais.

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, contra o dispositivo constitucional que estabelecia critérios para o número de deputados federais permitido a cada estado. Os §§ 1º e 2º do art. 45 da Constituição fixavam um mínimo de oito e um máximo de setenta deputados por Estado e o Distrito Federal, e um número fixo de quatro Deputados por Território.

O autor alegou a existência de hierarquia entre normas constitucionais originárias para justificar a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, tendo em vista que violariam algumas das cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, as quais seriam normas constitucionais superiores. O § 4º do art. 60 limita a abrangência das emendas constitucionais, vedando aquelas que tenham por objetivo abolir a forma federativa de estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. As normas constitucionais superiores seriam aquelas conformadoras de princípios do direito suprapositivo, ao qual inclusive o poder constituinte originário estaria sujeito. O Tribunal analisou a polêmica a respeito da existência de normas constitucionais inconstitucionais.

O Plenário do Tribunal afirmou a incompatibilidade da tese da hierarquia entre as normas constitucionais originárias com o sistema de Constituição rígida vigente no Brasil. Isso

porque todas as normas constitucionais originárias buscam seu fundamento de validade no poder constituinte originário, e não em outras normas constitucionais.

Assim, o Tribunal asseverou que, para preservar a identidade e a continuidade do texto constitucional como um todo, o Constituinte criou as cláusulas pétreas, as quais representam limites ao poder Constituinte derivado, e não normas subordinadoras do próprio poder constituinte originário aptas a tornar inconstitucionais outras normas originárias.” – realce nosso.

Logo, a proposição I da questão 02 que dispõe: “I – As cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentar a existência de normas constitucionais superiores em face de normas constitucionais inferiores.” é FALSA.

Assim sendo, não assiste razão à recorrente, devendo ser o presente recurso considerado improcedente e o gabarito ser mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ADELAIDE MARIA DO COUTO**
INSCRIÇÃO Nº. **0016**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 04 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a proposição IV da referida questão também seria falsa, assim como a III, quando o gabarito teria reconhecido a inexistência apenas da III.

No entanto, não merecem serem acolhidas suas razões haja vista que a proposição IV assim dispõe:

IV - O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por associação legalmente constituída há 2 anos.

Sabe-se que o inciso LXX do art.5º prevê:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

*b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento **há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Logo, temos que se a Lei Maior exige, **no mínimo**, 01 ano de constituição para que a associação tenha legitimidade de representação de seus associados em Mandado de Segurança Coletivo, é claro que uma Associação que tem 02 anos poderá igualmente fazê-lo. Quanto ao fato de ter se omitido a expressão “e funcionamento”, não implica em sua exclusão, pois em momento algum a questão afirmou que se trata de único requisito.

Portanto, o presente recurso é considerado improcedente, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ADELAIDE MARIA DO COUTO**
INSCRIÇÃO Nº. **0016**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão à recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PARCIALMENTE IMPROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **BRUNA APARECIDA AVELAR**
INSCRIÇÃO Nº. **0076**
CANDIDATO AO CARGO: **NUTRICIONISTA**
QUESTÃO: **06**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A forma pela qual a gordura está distribuída pelo corpo é mais importante que a gordura corpórea total na determinação do risco individual de doenças. Sendo assim, determinar se a gordura está concentrada na região abdominal (andróide) ou na região de quadris, coxas (ginóide) é importante para determinar o risco de doenças cardiovasculares. O método mais utilizado para essa determinação é a relação cintura-quadril, como descrito na letra “A”.

Recurso indeferido, mantém-se a resposta oficial letra “A”

Referência bibliográfica: CUPPARI, Lilian. Nutrição Clínica do Adulto. 2ª edição. Barueri, São Paulo. Manole 2005. p.98.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **BRUNA APARECIDA AVELAR**
INSCRIÇÃO Nº. **0076**
CANDIDATO AO CARGO: **NUTRICIONISTA**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A alternativa III não afirma que o leite não possui ácido graxo de cadeia longa e sim que possui alta porcentagem de ácido graxo de cadeia curta e média.

A alternativa IV afirma que a ingestão de ômega 3 em relação a ômega 6 deve ser equilibrada para redução de aterosclerose.

Recurso indeferido, mantém-se a resposta oficial letra “E”

Referência bibliográfica: Krause alimentos, nutrição e dietoterapia/ editado por L. Kathleen Mahan, Sylvia Escott-Stump; 10ª edição; SP; Roca; 2002.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **BRUNA APARECIDA AVELAR**
INSCRIÇÃO Nº. **0076**
CANDIDATO AO CARGO: **NUTRICIONISTA**
QUESTÃO: **20**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O erro de digitação da alternativa C não produz nenhum tipo de ambiguidade, não interfere na interpretação tanto do comando quanto da alternativa, fazendo referência à única forma desse verbo presente na sentença; portanto, não interfere na leitura, na interpretação e nem na análise de sua constituição gramatical.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0072**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão 21 para a alternativa A da prova de ADVOGADO MUNICIPAL, CONTADOR e NUTRICIONISTA e questão 11 da prova para AGENTE FISCAL.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **DENILSON CAMPANATE DE CASTRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0072**
CANDIDATO AO CARGO: **CONTADOR**
QUESTÃO: **27**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta as sequências apresentadas é a seguinte:

- 1) móvel – cor – numeral – disciplina – estado
(invertem-se todos os elementos acima:)
estado – disciplina – numeral – cor – móvel
(passa-se o primeiro elemento para o final da sequência 1:)
2) cor – numeral – disciplina – estado – móvel
(invertem-se todos os elementos acima:)
móvel – estado – disciplina – numeral – cor

Na próxima sequência, deve-se passar o primeiro elemento para o final da sequência 2:
numeral – disciplina – estado – móvel – cor

Em outras palavras, tem-se a alternativa A, que atende à lógica acima. Não está faltando uma 5ª sequência; tal sequência é justamente essa imediatamente acima, a ser descoberta pelo candidato na questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ESTÉVÃO MARQUES MANSO**
INSCRIÇÃO Nº. **0022**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão ao recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ESTÉVÃO MARQUES MANSO**
INSCRIÇÃO Nº. **0022**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão 21 para a alternativa A da prova de ADVOGADO MUNICIPAL, CONTADOR e NUTRICIONISTA e questão 11 da prova para AGENTE FISCAL.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FELIPPE RAMOS DO NASCIMENTO**
INSCRIÇÃO Nº. **0061**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 04 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a proposição IV da referida questão também seria falsa, assim como a III, quando o gabarito teria reconhecido a inexatidão apenas da III.

No entanto, não merecem serem acolhidas suas razões haja vista que a proposição IV assim dispõe:

IV - O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por associação legalmente constituída há 2 anos.

Sabe-se que o inciso LXX do art.5º prevê:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

*b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento **há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Logo, temos que se a Lei Maior exige, **no mínimo**, 01 ano de constituição para que a associação tenha legitimidade de representação de seus associados em Mandado de Segurança Coletivo, é claro que uma Associação que tem 02 anos poderá igualmente fazê-lo.

Portanto, o presente recurso é considerado improcedente, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **GABRIELA ALMEIDA KHOURI ARANTES**
INSCRIÇÃO Nº. **0233**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **01**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 01 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a mesma deveria ser anulada uma vez, no seu entender, a Impenhorabilidade do Bem de Família encontra-se expressamente prevista no artigo 5º, XXVI da Constituição Federal.

No entanto, entendemos não ser possível acolhimento de suas razões tendo em vista que o citado inciso XXVI do artigo 5º da CF se propõe a assegurar expressamente a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e não do bem de família propriamente dito.

É preciso ressaltar que o referido inciso tem por motivação a valorização, proteção e incentivo ao pequeno produtor agrícola e não especificamente à família.

O bem de família voluntário foi previsto ainda no Código Civil 1916, e, em virtude da crise econômica que reinava no período em nosso país, o bem de família legal foi instituído expressamente pela 8.009/90, tendo por motivação a preservação e proteção da entidade familiar e de sua moradia, por conseguinte, decorre do artigo 226 da Constituição Federal.

Eis o posicionamento de Pedro Lenza, em seu Direito Constitucional Esquematizado, 12ª Edição, 2008, p. 665:

“O direito da impenhorabilidade do bem de família não está assegurado expressamente na CF, mas decorre do sistema, especialmente do art. 226, caput (vide, v.g., JTJSP-LEX 141/246 e STJ, Resp 6.708/PR).”

Tanto assim é que a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural pode ser reconhecida e conferida a quem não tem a pequena propriedade rural como único imóvel utilizado pela família como prevê o artigo 5º da Lei 8.009/90.

Tal entendimento se extrai também da própria citação jurisprudencial carreada pela candidata quando diz:

*“O tema constitucional em debate é daqueles que merece a análise desta Suprema Corte sob o prisma da sua relevância social, política, econômica e jurídica. Trata-se de discussão acerca da penhorabilidade, ou não, da propriedade familiar que está localizada na zona rural, mas que, entretanto, **não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.**” – realçamos*

E continua:

“É incontroverso, nos autos, que se está diante de debate jurídico que envolve pequena propriedade rural, em que trabalha uma família, a qual, entretanto, também é proprietária de outros imóveis de mesma natureza. A questão posta, portanto, é saber se a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e familiar é, ou não, oponível contra empresa fornecedora de insumos necessários à sua atividade produtiva, quando a família também é proprietária de outros imóveis rurais.”

Assim, temos que é possível a existência de bem de família que será uma pequena propriedade rural, mas que nem toda pequena propriedade rural será tida como bem de família, propriamente dito, ainda que seja trabalhada pela família. Embora, ambas tenham resguardada a garantia de impenhorabilidade, a motivação e fundamento jurídico serão diferentes. Não usaríamos como fundamento o inciso XXVI do Art. 5º, da CF, para assegurar a impenhorabilidade de imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar que nele residam, como é definido um bem de família. Usaríamos para tal fim a Lei 8.009/90.

Então analisemos detidamente a questão:

“Assim, podemos afirmar que a Constituição Brasileira de 1988 assegura **expressamente** em seu artigo 5º:

I – o que a doutrina nominou de “princípio da ubiquidade da justiça”. **Inciso XXXV.**

II – o que a doutrina nominou de “princípio do juiz natural ou legal”. **Inciso XXXVII e LIII.**

III – a impenhorabilidade do bem de família. Não se encontra **expressamente** previsto no artigo 5º da CF.

IV – a liberdade de consciência, crença e culto. **Inciso VI a VIII**

Conclui-se, portanto, tendo em vista que a Constituição não assegura expressamente a impenhorabilidade do bem de família, que deve o presente recurso ser tido como improcedente, permanecendo o gabarito inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **GABRIELA ALMEIDA KHOURI ARANTES**
INSCRIÇÃO Nº. **0233**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão à recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MARCIANO RENATO RIBEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0038**
CANDIDATO AO CARGO: **AGENTE FISCAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O texto do recurso não esclarece os pontos de semelhança e de divergência de sentido entre o trecho original e as alternativas mencionadas. De qualquer maneira, a única alternativa que apresenta alteração do sentido básico original da sentença é a letra D, uma vez que a expressão “o que podemos fazer para entrar nesse programa” está complementando a forma verbal “analisar”, diferentemente do trecho original, em que a expressão completa a forma verbal “refletir”. As demais alternativas somente alteram a ordem dos elementos do período, mantendo as mesmas relações de sentido entre os termos e encontrando-se estritamente dentro da norma padrão da língua portuguesa. O candidato alega uma agramaticalidade na alternativa E, mas não apresenta a mesma.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MATEUS PAULO DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0011**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão ao recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MATEUS PAULO DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0011**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A única alternativa que apresenta alteração de sentido em relação ao trecho original do texto é a letra D: a expressão “o que podemos fazer para entrar nesse programa” está complementando a forma verbal “analisar”, diferentemente do trecho original, em que a expressão completa a forma verbal “refletir”. As demais alternativas somente alteram a ordem dos elementos do período, mantendo as mesmas relações de sentido entre os termos e encontrando-se estritamente dentro da norma padrão da língua portuguesa. Não faz sentido lógico-gramatical a explicação do candidato apresentada no texto do recurso em relação à letra C – não se pode ter um sujeito iniciado por verbo (“vale a pena...” – a não ser os sujeitos oracionais, que não é o caso dessa questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MATEUS PAULO DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0011**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **18**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Houve um erro crasso de interpretação do comando da questão pelo candidato. Ao ser solicitado que se assinale “a oração correspondente à voz ativa presente no trecho acima”, está-se afirmando que o trecho original, transcrito do texto, encontra-se na voz ativa; e não que a oração da alternativa a ser assinalada esteja na voz ativa. Certamente, a alternativa E encontra-se na voz passiva, correspondendo totalmente à oração da voz ativa do trecho original.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MATEUS PAULO DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0011**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão 21 para a alternativa A da prova de ADVOGADO MUNICIPAL, CONTADOR e NUTRICIONISTA e questão 11 da prova para AGENTE FISCAL.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATÁLIA MAGRI BERTOLIN**
INSCRIÇÃO Nº. **0268**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 04 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a proposição IV da referida questão também seria falsa, assim como a III, quando o gabarito teria reconhecido a inexistência apenas da III.

No entanto, não merecem serem acolhidas suas razões haja vista que a proposição IV assim dispõe:

IV - O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por associação legalmente constituída há 2 anos.

Sabe-se que o inciso LXX do art.5º prevê:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

*b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento **há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Logo, temos que se a Lei Maior exige, **no mínimo**, 01 ano de constituição para que a associação tenha legitimidade de representação de seus associados em Mandado de Segurança Coletivo, é claro que uma Associação que tem 02 anos poderá igualmente fazê-lo. Quanto ao fato de ter se omitido a expressão “e funcionamento”, não implica em sua exclusão, pois em momento algum a questão afirmou que se trata de único requisito.

Portanto, o presente recurso é considerado improcedente, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATÁLIA MAGRI BERTOLIN**
INSCRIÇÃO Nº. **0268**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão à recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATÁLIA MAGRI BERTOLIN**
INSCRIÇÃO Nº. **0268**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão 10 da prova específica para o Cargo de Advogado asseverando que a questão deve ser anulada por apresentar duas respostas incorretas, ou seja, possíveis de serem assinaladas.

Equívoca-se a recorrente quanto ao seu entendimento relativo a incorreção da alternativa a, pelo simples fato de não utilizar precisamente as mesmas palavras empregadas pelo dispositivo pertinente do Código Civil Brasileiro.

As expressões “diversas residências, onde, alternadamente, viva” e “diversas residências regulares” não diferem no entendimento do sentido delas, não comprometendo a análise da questão.

Logo, não devem prosperar os argumentos elencados pela recorrente e, assim, o gabarito da questão 10 deve ser mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATÁLIA MAGRI BERTOLIN**
INSCRIÇÃO Nº. **0268**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa A.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão 21 para a alternativa A da prova de ADVOGADO MUNICIPAL, CONTADOR e NUTRICIONISTA e questão 11 da prova para AGENTE FISCAL.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATÁLIA MAGRI BERTOLIN**
INSCRIÇÃO Nº. **0268**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **22**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – O raciocínio proposto pela candidata para aventar a alternativa D como uma outra resposta possível para a questão é indireta e inversa, típica de raciocínio que parte do resultado para se chegar a uma premissa possível. A resposta oferecida pelo gabarito oficial é a mais apropriada dentro do raciocínio lógico, pois estabelece uma relação direta entre o cálculo entre o número de lados das figuras geométricas e os números correspondentes, chegando-se à alternativa C (com cujo resultado a candidata concorda), e só a ela.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **THAÍS JORDANE DE MIRANDA**
INSCRIÇÃO Nº. **0221**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 04 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a proposição IV da referida questão também seria falsa, assim como a III, quando o gabarito teria reconhecido a inexistência apenas da III.

No entanto, não merecem serem acolhidas suas razões haja vista que a proposição IV assim dispõe:

IV - O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por associação legalmente constituída há 2 anos.

Sabe-se que o inciso LXX do art.5º prevê:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

*b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento **há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Logo, temos que se a Lei Maior exige, **no mínimo**, 01 ano de constituição para que a associação tenha legitimidade de representação de seus associados em Mandado de Segurança Coletivo, é claro que uma Associação que tem 02 anos poderá igualmente fazê-lo. Quanto ao fato de ter se omitido a expressão “e funcionamento”, não implica em sua exclusão, pois em momento algum a questão afirmou que se trata de único requisito.

Portanto, o presente recurso é considerado improcedente, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **THAÍS JORDANE DE MIRANDA**
INSCRIÇÃO Nº. **0221**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para alternativa B.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão à recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **THAÍS JORDANE DE MIRANDA**
INSCRIÇÃO Nº. **0221**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **08**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A candidata interpõe recurso contra o gabarito da questão 08 da prova específica para o Cargo de Advogado asseverando que a questão possui duas alternativas incorretas, ou seja, duas possíveis respostas e que, por tal motivo, deve ser anulada.

Aduz a candidata que a alternativa d da referida questão assevera que a exceção do contrato não cumprido é inoponível aos contratos administrativos, o que, a seu ver, estaria incorreto.

Parece ter se equivocado a candidata na leitura da questão, visto que a mesma não afirma a inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido nos contratos administrativos.

O que a alternativa traz é “que cláusulas exorbitantes se exteriorizam, dentre outras hipóteses, por meio da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido.”

Não se discute que existem situações específicas em que prevalecerá a mencionada exceção. No entanto, quando a inoponibilidade se impõe, se evidencia o reconhecimento da presença das cláusulas exorbitantes.

Assim sendo, os argumentos da candidata não devem prosperar, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR DE OLIVEIRA BOTELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0015**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa C.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 04 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a proposição IV da referida questão também seria falsa, assim como a III, quando o gabarito teria reconhecido a inexatidão apenas da III.

No entanto, não merecem serem acolhidas suas razões haja vista que a proposição IV assim dispõe:

IV - O Mandado de Segurança Coletivo pode ser impetrado por associação legalmente constituída há 2 anos.

Sabe-se que o inciso LXX do art.5º prevê:

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

*b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento **há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;*

Logo, temos que se a Lei Maior exige, **no mínimo**, 01 ano de constituição para que a associação tenha legitimidade de representação de seus associados em Mandado de Segurança Coletivo, é claro que uma Associação que tem 02 anos poderá igualmente fazê-lo. Quanto ao fato de ter se omitido a expressão “e funcionamento”, não implica em sua exclusão, pois em momento algum a questão afirmou que se trata de único requisito.

Portanto, o presente recurso é considerado improcedente, devendo o gabarito da questão permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR DE OLIVEIRA BOTELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0015**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão ao recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR DE OLIVEIRA BOTELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0015**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **07**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa D.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato se opõe ao gabarito da questão 07 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de que, no seu entender, o instrumento de iniciativa do Poder Executivo seria a Lei Orçamentária Anual e não o Orçamento Anual, como dispõe a questão.

No entanto, não lhe cabe razão haja vista que a referida proposição só fez transcrever quase que literalmente o caput do artigo 165 da Constituição Federal, sendo, dessa forma, verdadeira. A precedência ou não na palavra lei não compromete a análise da questão.

Portanto, o recurso deve ser julgado improcedente e o gabarito da questão mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR DE OLIVEIRA BOTELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0015**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **11**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a retificação do gabarito da questão para alternativa E.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A alternativa E jamais pode ser uma resposta à questão, tendo em vista que a estrutura do texto da prova não apresenta traços de notícia jornalística. O objetivo do texto não é simplesmente noticiar um fato, e sim desenvolver um raciocínio sobre a questão do desenvolvimento sustentável. Por “histórico” não se entende somente uma sequência cronológica de fatos, com entende o candidato, e sim o contexto em que se insere a temática do texto – e existe, sim, uma série de elementos no texto que o contextualizam historicamente na discussão sobre o desenvolvimento sustentável. Quanto aos objetivos traçados na Agenda 2030, obviamente foram traçados no âmbito da ONU, haja vista que esse documento, pelo que se entende a partir do texto, é de autoria da própria ONU. Essa correlação faz parte da capacidade interpretativa do leitor do texto exigida na questão.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VICTOR DE OLIVEIRA BOTELHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0015**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso procede parcialmente

JUSTIFICATIVA – A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão 21 para a alternativa A da prova de ADVOGADO MUNICIPAL, CONTADOR e NUTRICIONISTA e questão 11 da prova para AGENTE FISCAL.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **01**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão de nº 01 da prova específica para o cargo de Advogado, sob o argumento de que a mesma deveria ser anulada uma vez, no seu entender, a Impenhorabilidade do Bem de Família encontra-se expressamente prevista no artigo 5º, XXVI da Constituição Federal.

No entanto, entendemos não ser possível acolhimento de suas razões tendo em vista que o citado inciso XXVI do artigo 5º da CF se propõe a assegurar expressamente a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e não do bem de família propriamente dito.

É preciso ressaltar que o referido inciso tem por motivação a valorização, proteção e incentivo ao pequeno produtor agrícola e não especificamente à família.

O bem de família voluntário foi previsto ainda no Código Civil 1916, e, em virtude da crise econômica que reinava no período em nosso país, o bem de família legal foi instituído expressamente pela 8.009/90, tendo por motivação a preservação e proteção da entidade familiar e de sua moradia, por conseguinte, decorre do artigo 226 da Constituição Federal.

Eis o posicionamento de Pedro Lenza, em seu Direito Constitucional Esquemático, 12ª Edição, 2008, p. 665:

“O direito da impenhorabilidade do bem de família não está assegurado expressamente na CF, mas decorre do sistema, especialmente do art. 226, caput (vide, v.g., JTJSP-LEX 141/246 e STJ, Resp 6.708/PR).”

Tanto assim é que a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural pode ser reconhecida e conferida a quem não tem a pequena propriedade rural como único imóvel utilizado pela família como prevê o artigo 5º da Lei 8.009/90.

Tal entendimento se extrai também da própria citação jurisprudencial carreada pela candidata quando diz:

“O tema constitucional em debate é daqueles que merece a análise desta Suprema Corte sob o prisma da sua relevância social, política, econômica e jurídica. Trata-se de discussão acerca da penhorabilidade, ou não, da propriedade familiar que está localizada na zona rural, mas que, entretanto, não é o único bem imóvel dessa natureza pertencente à família.” – realçamos

E continua:

“É incontroverso, nos autos, que se está diante de debate jurídico que envolve pequena propriedade rural, em que trabalha uma família, a qual, entretanto, também é proprietária de outros imóveis de mesma natureza. A questão posta, portanto, é saber se a garantia de impenhorabilidade da pequena propriedade rural e familiar é, ou não, oponível contra empresa fornecedora de insumos necessários à sua atividade produtiva, quando a família também é proprietária de outros imóveis rurais.”

Assim, temos que é possível a existência de bem de família que será uma pequena propriedade rural, mas que nem toda pequena propriedade rural será tida como bem de família, propriamente dito, ainda que deva ser trabalhada pela família. Embora, ambas tenham resguardada a garantia de impenhorabilidade, a motivação e fundamento jurídico serão diferentes. Não usaremos como fundamento o inciso XXVI do Art. 5º, para assegurar a impenhorabilidade de imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar que nele residam, como é definido um bem de família. Usaremos para tal fim a Lei 8.009/90.

Então analisemos detidamente a questão:

“Assim, podemos afirmar que a Constituição Brasileira de 1988 assegura **expressamente** em seu artigo 5º:

I – o que a doutrina nominou de “princípio da ubiquidade da justiça”. **Inciso XXXV.**

II – o que a doutrina nominou de “princípio do juiz natural ou legal”. **Inciso XXXVII e LIII.**

III – a impenhorabilidade do bem de família. Não se encontra **expressamente** previsto no artigo 5º da CF.

IV – a liberdade de consciência, crença e culto. **Inciso VI a VIII**

Conclui-se, portanto, tendo em vista que a Constituição não assegura expressamente a impenhorabilidade do bem de família, a única proposição possível de ser assinalada como falsa é a III e, que, por isso, deve o presente recurso ser tido como improcedente, permanecendo o gabarito inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **05**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato insurge contra a questão 05 da prova específica para o cargo de Advogado sob o argumento de haver mais de uma opção Incorreta a ser assinalada.

Assiste razão ao recorrente e, por isso, consideramos procedente seu recurso. Por haver mais de uma resposta a questão deve ser ANULADA.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **08**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão 08 da prova específica para o Cargo de Advogado asseverando que a questão possui duas alternativas incorretas, ou seja, duas possíveis respostas e que, por tal motivo, deve ser anulada.

Em que pese o candidato entender que o reconhecimento da comutatividade como característica dos contratos administrativos se contrapõe ao princípio da Supremacia do Interesse Público, tal argumento não é válido.

De fato, no Direito Administrativo prevalece o entendimento de que o bem geral da coletividade deve se sobrepor aos interesses privados. No entanto, nos contratos administrativos, embora se façam valer cláusulas exorbitantes como prerrogativas da Administração, justamente, buscando-se proteger o bem comum, não se tem por prejudicada a característica de comutatividade contratual.

Eis o entendimento do professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 7ª edição, 2019, p. 509:

“As obrigações das partes contratantes são equivalentes e previamente estabelecidas. A equação financeira inicial do contrato, determinada a partir da proposta vencedora na licitação, deve ser preservada durante toda a vigência do contrato. Trata-se do princípio constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, previsto no art.37, XXI, da CRFB (“cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”).”

Vejamos também o que nos ensina Matheus Carvalho:

“Dessa forma, pode-se dizer que todo contrato administrativo será: **comutativo**: aquele que gera direitos e deveres previamente estabelecidos para ambas as partes, não havendo a submissão a álea por parte dos contratantes.” (Manual de Direito Administrativo. 5ª edição, 2018, p.540)

Por fim, é vasto e indiscutível o entendimento doutrinário de que a comutatividade é, ao lado de outras, uma característica dos contratos administrativos.

Assim, não merece prosperar o recurso interposto contra o gabarito da questão 08, devendo o mesmo permanecer inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão 09 da prova específica para o Cargo de Advogado asseverando que o gabarito da questão deve ser alterado para alternativa C ou, em último caso, ser anulada a questão.

Aduz o recorrente que a primeira proposição da questão seria uma reprodução literal dos §§ 2º e 3º do art. 312 do Código Penal.

Todavia, equivocou-se o candidato ao ler a proposição em comento, pois a mesma condiciona a extinção da punibilidade à reparação do dano desde que isso se verifique até a sentença condenatória, quando, por sua vez, o dispositivo penal pertinente estabelece que a reparação poderá acontecer até a sentença irrecorrível.

Sabe-se que sentença irrecorrível não se confunde com sentença condenatória. Sentença irrecorrível é aquela que, por ter transitado em julgado, não pode mais ser objeto de recurso. Por sua vez, entendemos que a sentença condenatória precede o trânsito em julgado, evidentemente.

Assim, se o agente repara o dano após a sentença condenatória, mas antes do seu trânsito em julgado poderá ainda se beneficiar da extinção da punibilidade. O que torna falsa a primeira proposição da questão.

Isto posto, improcede o recurso interposto, devendo o gabarito da questão 09 ser mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **10**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O candidato interpõe recurso contra o gabarito da questão 10 da prova específica para o Cargo de Advogado asseverando que o gabarito da referida questão apresenta duas alternativas incorretas, ou seja, duas alternativas possíveis de serem assinaladas.

Não merecem ser acolhidas as razões do candidato, uma vez que o fato de não se mencionar o domicílio do assistente como o domicílio necessário do incapaz não prejudica ou invalida a alternativa que assevera que o domicílio do incapaz é o do seu representante. Em momento algum a questão exclui o assistente.

Isto posto, improcede o recurso interposto e o gabarito da questão 10 deve ser mantido inalterado.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **12**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão ou alteração do gabarito da questão para a alternativa E.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede.

Justificativa: A explicação do texto do recurso é improcedente quando exclui o "significado" da noção de sinonímia. Sinônimos são termos (palavras e expressões) que possuem o mesmo significado, ou o mesmo sentido. E o significado ou sentido é apreendido não só através do dicionário, mas também ratificado pelo contexto de uso da palavra ou expressão. Pois bem, o adjetivo "resiliente", tanto em termos de acepção dicionarizada quanto no contexto de uso no texto da prova, é sinônimo de "possuir elasticidade", conforme o gabarito oficial da prova. Jamais pode ser associado a "rigidez, dureza", pois o objetivo de construções resilientes é justamente o de proporcionar elasticidade para que resistam a terremotos, maremotos, tsunamis e outras catástrofes naturais. Não faz sentido, portanto, a explicação apresentada pelo recorrente, nem pela noção apresentada de "sinonímia", nem pela aplicação do sentido do adjetivo no contexto da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **21**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe validade nos argumentos apresentados pelo candidato, haja vista que o raciocínio lógico pressupõe relação entre elementos e ideias, e entre tais podem figurar: letras, números, desenhos, etc. Esses são os elementos básicos de quaisquer atividades de raciocínio lógico. Todavia, a questão deverá ter seu gabarito oficial alterado pela lógica que a subsiste, apresentada a seguir:

A lógica que sustenta a formação da tabela apresentada na questão é referente à soma de cada coluna e de cada linha. A 1ª linha e a 1ª coluna somam 8 cada; a 2ª linha e a 2ª coluna somam 25 cada; e a 3ª linha e a 3ª coluna somam 42 cada. Existe uma diferença de 17, portanto, entre cada soma de linha e de coluna. E para que essa lógica seja preenchida, é necessário que o espaço do sinal de interrogação seja preenchido com 10 – alternativa A.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE**.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **23**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe validade nos argumentos apresentados pelo candidato, haja vista que o raciocínio lógico pressupõe relação entre elementos e ideias, e entre tais podem figurar: letras, números, desenhos, etc. Esses são os elementos básicos de quaisquer atividades de raciocínio lógico.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **29**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – A raciocínio expresso pelo candidato figura-se incorreto dentro dos padrões lógicos, pois ele inverte a premissa apresentada na questão. Se “somente filhas de orks são rags”, não se pode afirmar que “todas as filhas de rags são orks”. Equivale a afirmar erroneamente o seguinte: levando-se em conta que somente brasileiros podem ser mineiros (naturais de MG), todos os mineiros (e, por extensão, os filhos de mineiros) são brasileiros – falso, se não houver nenhuma premissa sobre eles, como: ter nascido dentro ou fora do país, etc. O segundo diagrama apresentado pelo candidato, relativo às “filhas de rags”, acrescenta uma outra informação que não foi fornecida pelo exercício em suas premissas, nada se podendo afirmar sobre aquelas.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **VITHOR HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA**
INSCRIÇÃO Nº. **0054**
CANDIDATO AO CARGO: **ADVOGADO MUNICIPAL**
QUESTÃO: **30**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“Recurso não procede

JUSTIFICATIVA – Não existe validade nos argumentos apresentados pelo candidato, haja vista que o raciocínio lógico pressupõe relação entre elementos e ideias, e entre tais podem figurar: letras, números, desenhos, etc. Esses são os elementos básicos de quaisquer atividades de raciocínio lógico.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Ibituruna, 03 de dezembro de 2019.

José Carlos Mayrink Júnior
JCM - Consultoria Municipal Ltda.